

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Rua Antonio Dall Alba, nº. 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Convite - 1/2016 o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto:

Item	Quantidade Un. Especificação
1	1,0000 UN PEÇAS PARA REFORMA DO VEÍCULO IQH 2993 02 PINO 01 PINO 02 BATENTE 02 CONTRA PINO 01 EMBREAGEM 01 FLEXÍVEL 01 VOLANTE 01 ROLAMENTO 06 ANEL 06 PORCAS 06 PARAFUSOS 01 VEDAÇÃO 01 DESCARGA 01 JG PEÇAS 04 BUCHAS 02 CARÇAÇA 02 AMORTECEDORES 02 KIT ROLAMENTOS DIANTEIRO 02 BATENTES 01 CORREIA 01 ROLO 01 PROTETOR 01 PROTETOR 02 FRICÇÃO 02 PRESILHAS 04 PARAFUSOS 04 PORCAS 04 SUPORTES 02 BRAÇADEIRAS 02 BRAÇADEIRAS 02 MANCAL 02 MANCAL 04 MANCAL BORRACHA 01 PINO DE CENTRO

- 01 REPARO DE EMBUCHAMENTO
- 01 TERMINAL
- 02 SUPORTE
- 01 MANCAL
- 01 MANCAL
- 01 JG DE EMBUCHAMENTO
- 01 BRAÇADEIRA
- 01 BRAÇADEIRA
- 02 PRESILHA
- 01 MANCAL BORRACHA
- 04 PARAFUSOS
- 04 PORCAS
- 02 FEIXE DE MOLAS
- 04 CONTRA PINO
- 02 TIRANTE
- 04 BUCHA
- 02 ROLAMENTO
- 02 ROLAMENTO
- 02 ANEL
- 02 ANEL
- 2 1,0000 L ÓLEO PARA REFORMA DO VEÍCULO IQH 2993
 - 2,5 L ÓLEO CAIXA
 - 3,5 L ÓLEO MOTOR
- 3 1,0000 UN SERVIÇOS PARA REFORMA DO VEÍCULO IQH 2993
 - 01 SERVIÇO DE GUINCHO/SOCORRO
 - 01 MÃO DE OBRA
- 4 1,0000 UN PEÇAS PARA REFORMA DO VEÍCULO ITO 3982
 - 02 KIT ROLAMENTO DIANTEIRO
 - 02 AMORTECEDORES
 - 02 AMORTECEDORES
 - 01 MECANISMO
 - 04 REGULADORES
 - 02 LAMPADAS
 - 01 PINO DE CENTRO
 - 01 JG EMBUCHAMENTO
 - 01 REPARO DE EMBUCHAMENTO
 - 02 PIVO DE MANGA
 - 02 PIVO DE MANGA
 - 04 LUVAS
 - 02 BATENTE
 - 04 PARAFUSOS
 - 04 PORCAS
 - 02 ARRUELA
 - 04 FRICÇÃO
 - 01 PASTILHA
 - 02 TIRANTE
 - 01 JG DE LONAS DE FREIO
 - 46 REBITES
 - 01 FILTRO ÓLEO
 - 01 FILTRO COMBUSTÍVEL
 - 01 FILTRO DE AR
 - 04 VELAS
 - 01 CORREIA DENTADA

- 01 ROLO
- 02 TERMINAL DE DIREÇÃO
- 02 FEIXE DE MOLA
- 02 SUPORTE
- 02 BRAÇADEIRA
- 02 BRAÇADEIRA
- 02 MANCAL
- 02 MANCAL
- 04 PRESILHA
- 04 CALÇO
- 5 1,0000 L ÓLEO PARA REFORMA DO VEÍCULO ITO 3982
 - 4 L ÓLEO MOTOR
 - 3 L ÓLEO DE CAIXA
- 6 1,0000 UN SERVIÇOS PARA REFORMA DO VEÍCULO ITO 3982
 - 01 GEOMETRIA
 - 01 MÃO DE OBRA
- 7 1,0000 UN PEÇAS PARA REFORMA DO VEÍCULO ISK 6134
 - 01 CORREIA
 - 01 FILTRO COMBUSTÍVEL
 - 02 TIRANTES
 - 01 SELO
 - 01 MAÇANETA VIDRO
 - 02 KIT ROLAMENTO DIANTEIRO
 - 01 PASTILHA
 - 01 VALVULA
 - 01 COXIM
 - 02 AMORTECEDORES
 - 01 PARAFUSO
 - 01 PARAFUSO
 - 01 SENSOR
 - 01 SENSOR
 - 01 REPARO ALTERNADOR
 - 02 FEIXE DE MOLAS
 - 02 DISCOS DE FREIOS
 - 01 JG REPARO EMBUCHAMENTO
 - 01 JG EMBUCHAMENTO
 - 04 PARAFUSOS
 - 06 PORCAS
 - 02 PEÇA DE FECHAMENTO
 - 04 PEÇA DE FECHAMENTO
 - 02 CONTRA PINO
 - 01 ANEL
 - 01 ROLO
 - 04 VELAS
 - 02 BATENTES
 - 04 LUVA
 - 02 PIVO
 - 02 PIVO
 - 02 ARRUELA
 - 01 MANCAL
 - 01 MANCAL
 - 01 MANCAL
 - 02 PRESILHA

- 01 BRAÇADEIRA
- 01 BRAÇADEIRA
- 02 BRAÇADEIRAS
- 02 CALÇOS
- 02 AMORTECEDORES
- 04 BUCHAS
- 04 PARAFUSOS
- 01 FILTRO DE AR
- 02 PARAFUSOS
- 01 JG BRONZINA BIELA
- 01 BOMBA DE ÓLEO
- 01 JG BRONZINA MANCAL
- 01 LX 801
- 01 SILICONE ALTA TEMPERATURA
- 08 TUCHOS VALVULA
- 04 PISTÃO MOTOR
- 01 DUTO ASPIRADOR
- 01 JG DE ARRUELA ENCOSTO
- 04 BUCHAS DE BIELA
- 08 RETENTORES DE VALVULA
- 01 BOMBA D'ÁGUA
- 01 JG JUNTA MOTOR
- 01 RETENTOR VIRABREQUIM
- 01 JG DE ANÉIS MOTOR
- 08 PRISIONEIRO
- 01 RETENTOR
- 01 CORREIA DENTADA
- 01 FILTRO DE ÓLEO
- 01 VEDAÇÃO
- 01 CABEÇOTE
- 04 VALVULAS
- 01 ANEL VEDAÇÃO
- 01 SEPARADOR
- 01 INTERRUPTOR
- 01 ANEL VEDAÇÃO
- 8 1,0000 L ÓLEO PARA REFORMA DO VEÍCULO ISK 6134
 4 L ÓLEO MOTOR
- 9 1,0000 UN SERVIÇOS PARA REFORMA DO VEÍCULO ISK 6134
 MÃO DE OBRA

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sem limite de quilometragem.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$...(.....)

CLAUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a entrega dos bens recuperados e o restante em mais 02 (duas) parcelas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar os veículos de placas **IQH 2993, ITO 3982, ISK 6134**, objetos deste contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) de fevereiro de 2016;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do Contrato a Sra. SIMONE RAQUEL FENSKE SCHLOSSER, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, ____ de _____ de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA.

SIMONE RAQUEL FENSKE SCHLOSSER

GESTOR(A) DO CONTRATO